



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2609056400100074301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Marilene Silva de Oliveira - **CNPJ/CPF:** 687.677.303-53

Endereço: Rua 112D - 1114A - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-510

Telefone: (85) 98558-9084

E-mail:

Procurador(a): Mágila Silva de Oliveira - **CPNJ/CPF:** 019.176.933-97

Telefone: (85) 99953-7820

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/mft-kpgz-vus>

Relato:

A consumidora relata que, em maio de 2026, adquiriu uma geladeira junto à empresa Magazine Luiza, pelo valor constante na nota fiscal de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Informa que, em setembro de 2026, o produto apresentou defeito, deixando de congelar e refrigerar os alimentos. Relata, ainda, que o aparelho não emitia qualquer ruído de funcionamento, permanecendo acesa apenas a luz interna.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante do problema, a consumidora acionou a fabricante, ora reclamada, que encaminhou um técnico para avaliar o produto. Durante a primeira visita técnica, foi informado à consumidora que o motor da geladeira estaria funcionando com apenas 30% de sua capacidade. Na ocasião, o técnico informou que poderia realizar somente a substituição do motor e orientou a consumidora a entrar em contato com a fabricante caso desejasse a substituição integral do produto.

A consumidora relata que aguardou por aproximadamente dois dias por um retorno da fabricante, o que não ocorreu. Ressalta, ainda, que, conforme informações constantes no próprio produto, o motor da geladeira possui garantia de 10 (dez) anos.

Posteriormente, a consumidora entrou novamente em contato com a fabricante, sendo informada de que somente seria possível realizar a substituição do motor. A empresa também ofereceu uma segunda visita técnica, a qual foi aceita pela consumidora.

Durante a segunda visita técnica, contudo, o diagnóstico apresentado foi diferente do primeiro. Nessa ocasião, foi informado à consumidora que o problema não estaria relacionado ao motor, mas sim a uma válvula localizada ao lado deste, a qual estaria furada.

A consumidora ressalta que, até a presente data, permanece sem geladeira, estando impossibilitada de utilizar adequadamente o produto adquirido. Diante da divergência entre os diagnósticos apresentados pelos técnicos, bem como da ausência de uma solução efetiva por parte da fabricante reclamada, a consumidora procurou este órgão de defesa do consumidor, buscando uma solução eficaz para a demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer a substituição do produto defeituoso por um produto novo, em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 13/10/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a): P. P. Márcia Silva de Oliveira

Marilene Silva de Oliveira